

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2016**  
**(Do Sr. ASSIS CARVALHO)**

Requer do Senhor Ministro de Minas e Energia informações sobre a prorrogação do contrato de concessão da Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia as seguintes informações:

- a) Quais critérios foram utilizados pelo Governo Federal para se optar pela renovação das concessões de distribuição de energia ao invés de licitação para que outras concessionárias pudessem prestar o serviço de forma mais eficiente?
- b) Por que a renovação da concessão da Companhia Energética do Piauí - CEPISA não ocorreu no mesmo período da grande maioria das concessões que venceram na mesma data?
- c) O contrato de concessão atual da CEPISA será prorrogado? Se sim, qual a data prevista para sua prorrogação?

- d) Quais investimentos serão exigidos do concessionário para garantir a melhoria do fornecimento de energia elétrica para a população do estado?
- e) Em caso de prorrogação da concessão, qual a expectativa de evolução dos índices de desempenho (DEC e FEC) e de perdas da concessionária?

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013, estabeleceu as condições de prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia.

Entretanto, para o setor de distribuição, as condições de prorrogação foram definidas somente em junho de 2015, cerca de um mês antes do vencimento de trinta e oito contratos de concessão.

O modelo proposto pelo governo federal previu a prorrogação de todas as concessões vincendas sem uma análise prévia da racionalidade operacional e econômica e da qualidade do serviço prestado atualmente pelas distribuidoras.

Embora a grande maioria das concessões tenha sido renovada em dezembro de 2015, o governo editou a Medida Provisória nº 706, de 2015, ampliando o prazo para assinatura dos contratos daquelas distribuidoras que não tiveram sua concessão prorrogada, como foi o caso da Companhia Energética do Piauí – CEPISA.

Com o vencimento do contrato de concessão da CEPISA, é de se esperar que se imponham maiores exigências quanto à qualidade do serviço prestado, seja para a atual concessionária, em caso de prorrogação, ou para novo agente, em caso de licitação da concessão.

Com o intuito de buscarmos uma melhoria no fornecimento de energia elétrica no Piauí, atividade tão importante para o desenvolvimento socioeconômico do estado, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente pedido de informações.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado ASSIS CARVALHO

2016-3404